

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2017

CRIA O CARGO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, manda que tenha execução a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado e incluído na Lei Municipal nº 2.610/2015 o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Comunicação, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com carga horária de 30 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, podendo ainda exercer externamente as atividades que lhe competem

Art. 2º - O cargo será preenchido por Bacharel em Comunicação Social ou Jornalismo, com prova de registro profissional no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º - As atribuições do cargo são as seguintes:

I - Elaboração de matérias jornalísticas, registro através de imagens e de gravações por áudio a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet com objetivo de divulgar as atividades do Legislativo;

II - Registrar e noticiar atos do Presidente, dos Vereadores e da Câmara Municipal nos órgãos de comunicação municipal e regional;

III - Manter contatos com a imprensa local (jornais impresso, rádios e Televisão) marcando entrevistas coletivas ou exclusivas do Presidente e Vereadores;

IV - Acompanhar todos os assuntos de interesse da Câmara e do Município divulgados na imprensa;

V - Organizar e manter o arquivo de fotografias e recortes de jornais e revistas, relativos a assuntos correspondentes à Câmara Municipal, ao Presidente e aos Vereadores, para ordená-las em arquivo próprio;

VI - Orientar o Presidente e Vereadores sobre normas protocolares e cerimoniais, receber convidados, manter relação atualizada de autoridades federais, estaduais, municipais e outras;

VII - Submeter à apreciação prévia do presidente toda matéria que deva ser publicada e divulgada;

VIII - Manter atualizado o “Site” da Câmara Municipal com a divulgação de todas as atividades e,

IX - Executar outras atividades correlatas.

Art. 4º - A tabela referente ao anexo IV da Lei nº 2.610/2015 passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 22 de Junho de 2017.

Bruno Henriques Araujo - PV
Presidente

Delosmar Antonio Romagnha - DEM
1º Vice-Presidente

Bruno Luiz Bridi - PDT
1º Secretário

ANEXO I
(Altera a Tabela do Anexo IV da Lei 2.610/2015)

Cargo	Quantitativo	Vencimento (R\$)
Diretor Geral	01	4.000,00
Assessor Jurídico	01	4.000,00
Controlador Geral	01	4.000,00
Chefe de Gabinete	01	4.000,00
Assessor Parlamentar	11	1.210,00
Motorista de Gabinete	01	1.573,00
Assessor de Comunicação	01	2.000,00

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela atende disposições constitucionais, que estabelecem que somente por Lei, podem ser criados cargos públicos e fixada a respectiva remuneração (Art. 37, Inc. X da Constituição Federal).

Consideramos que o projeto ora apresentado é fruto da necessidade de que a voz do Poder Legislativo seja ouvida e a atuação de seus componentes em defesa da sociedade seja divulgada.

É neste contexto que surge a necessidade de um intérprete, o assessor de imprensa, que saiba consolidar as informações para transmiti-las através dos meios de comunicação, haja vista que o processo legislativo interfere incisivamente da vida do cidadão, porém é um procedimento muito técnico e dinâmico, e que deve ser aberto ao público, sendo continuamente aperfeiçoado, reavaliado e readequado às novas realidades que surgem.

Esta concepção de criação do cargo de assessor de imprensa reflete o caminho deste parlamento em busca da participação democrática, na crescente e inadiável necessidade de atuar de forma legal e transparente, superando a fragmentação do acesso que existe entre a atuação dos vereadores e dos cidadãos.

Diante do exposto, esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada à apreciação haja vista que como tradicionalmente, culturalmente, a população não participa dos trabalhos da Câmara, tem o interesse, mas não tem o conhecimento, torna-se necessário que o Legislativo leve esta informação à população, para que possa ser avaliado na qualidade do seu trabalho, e isto só acontecerá através de uma assessoria de imprensa preparada e capacitada profissionalmente para que a informação chegue dignamente ao munícipe.